GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 41/IEF/URFBIO CO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0008410/2026-04

PROCESSO: 2100.01.0008410/2026-04

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JF CITRUS AGROPECUARIA S/A		**CPF/CNPJ:** 08.104.691/0031-09
Endereço: ROD BR - 494		**Bairro:** Zona Rural
Município: Oliveira	**UF:** MG	**CEP:** 35.540-000
Telefone: (34) 3336-7323	**E-mail:** dayane@ambientalsafra.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: AGRO AMBAR SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA		**CPF/CNPJ:** 50.541.334/0001-40
Endereço: Rua Coronel Candido Procópio de Oliveira, n° 353 – sala 003		**Bairro:** Distrito Industrial I
Município: Bebedouro	**UF:** MG	**CEP:** 14.711-114
Telefone: (34) 3336-7323	**E-mail:** dayane@ambientalsafra.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Cachoeirinha	**Área Total (ha):** 101,6867
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 33.938 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Oliveira/MG	**Município/UF:** Oliveira/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145604-23E1.860B.4C84.404B.9233.38CC.00D4.10B8

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	0,5600/42	ha/un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	0,5600	ha	517569.94	7714012.36

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	0,5600

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Área Antropizada		0,5600

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	23,59	m³
Madeira	Floresta nativa	6,15	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/03/2026

Data pedido informação complementar: 03/07/2026

Data resposta informação complementar: 06/07/2026

Data pedido informação complementar: 09/07/2026

Data resposta informação complementar: 17/07/2026

Data vistoria técnica remota: 21/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 21/07/2026

Relação de documentos e estudos apresentados pelo empreendedor para subsidiar a análise do processo:

- ART 20264708655: HELDER CASSIMIRO DE OLIVEIRA – ENGENHEIRO CIVIL; Registro Profissional: MG0000170360D MG
- ART 20261000112794: PAULO RICARDO DA SILVA CAMARGO - BIÓLOGO(A); Registro Profissional CRBio: 128416/04-D
- PIA: 134765448
- CROQUI:143816902
- PTRF: 134765456
- ESTUDO DE INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIO LOCACIONAL: 144781222

2. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento de autorização para intervenção ambiental, na modalidade de corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, localizado no Sítio Cachoeirinha, matrícula nº 33.938, zona rural do município de Oliveira/MG, de interesse da empresa JF Citrus Agropecuária S/A. A intervenção requerida está vinculada à ampliação da atividade agrícola no imóvel, com implantação de pomar comercial de laranja. No âmbito da intervenção proposta, destaca-se o requerimento de corte de 01 indivíduo arbóreo de cedro, situado no interior da poligonal destinada à implantação do pomar citrícola.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel

A intervenção está vinculada ao imóvel rural denominado Sítio Cachoeirinha, localizado na zona rural do município de Oliveira/MG, de propriedade de Agro Ambar Sociedade Unipessoal Ltda., sendo o requerimento de interesse da empresa JF Citrus Agropecuária S/A. A área requerida para intervenção corresponde a 0,5600 hectare, na qual se solicita o corte e aproveitamento de 42 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos. O imóvel possui como atividade atual o desenvolvimento de culturas anuais, estando a intervenção requerida associada à ampliação da atividade agrícola da propriedade, mediante implantação de pomar comercial de laranja. Trata-se de área rural já utilizada para fins produtivos, sendo a intervenção pretendida caracterizada como pontual, restrita aos indivíduos arbóreos indicados no processo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145604-23E1.860B.4C84.404B.9233.38CC.00D4.10B8

- Área total: 86,8527 ha

- Área de reserva legal: 19,3574 ha

- Área de preservação permanente: 6,0474 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 49,2253 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 35,8780 ha

- Área de servidão administrativa: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal

(X) A área está preservada: 19,3574 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal

(X) Proposta no CAR

( ) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 01 (um)

- **Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se, por meio de análise remota, com base nas informações constantes no CAR, nos arquivos digitais apresentados e nas imagens de satélite disponíveis, que a área indicada como Reserva Legal possui 19,3574 ha, em imóvel com área total de 86,8527 ha, correspondendo a aproximadamente 22,29% da área do imóvel.

A área demarcada como Reserva Legal aparenta apresentar cobertura vegetal preservada e, em análise remota, mostra-se compatível com a finalidade de manutenção da vegetação nativa no imóvel. Dessa forma, para fins da análise do presente requerimento, entende-se que a localização e a composição da Reserva Legal se mostram suficientes e compatíveis com o percentual mínimo exigido pela legislação vigente.

Obs.: Não foram computadas áreas de preservação permanente como Reserva Legal, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

Desta forma, a reserva legal demarcada no CAR foi aprovada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste no corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área de 0,5600 ha, abrangendo 42 indivíduos arbóreos, localizada no imóvel rural denominado Sítio Cachoeirinha, situado na zona rural do município de Oliveira/MG. A intervenção tem como finalidade a ampliação da atividade agrícola da propriedade, em área rural já utilizada para fins produtivos. O imóvel possui como atividade atual o desenvolvimento de culturas anuais, estando a intervenção associada à expansão da atividade agrícola, especialmente ao cultivo citrícola. No âmbito da intervenção proposta, destaca-se o requerimento de corte de 01 indivíduo arbóreo de cedro, localizado no interior da poligonal destinada à implantação do pomar, para o qual foi apresentado estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional. Dessa forma, a intervenção pretendida possui caráter pontual, restrita aos indivíduos arbóreos indicados no processo, devendo ser acompanhada das medidas mitigadoras e compensatórias cabíveis.

- **Taxa de Expediente:**

R$723,74 – DAE 1401373040556 – pago em 26/02/2026 (documento SEI 134765470);

- **Taxa Florestal Lenha:**

R$191,22 – DAE 2901373040821 – pago em 26/06/2025 (documento SEI 134765470);

- **Taxa Florestal Madeira:**

R$332,93 – DAE 2901373040741 – pago em 26/02/2026 (documento SEI 134765470);

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural**: Média, baixa e alta.

- **Prioridade para conservação da flora**: Muito baixa

- **Prioridade para conservação – Biodiversitas**: Não ocorre

- **Unidade de conservação**: Não ocorre

- **Áreas indígenas ou quilombolas**: Não ocorre

- **Outras restrições**: Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006); Potencialidade de ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura **Parâmetro** Área Útil **Quantidade** 35 ha

- **Classe do empreendimento**: 1

- **Critério locacional**: 0

- **Modalidade de licenciamento**: Não passível

- **Número do documento**: 0005192

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada remotamente com o auxílio das seguintes ferramentas: IDE-Sisema; LandView; Plataforma Sccon – Brasil Mais; Q-Gis; Google Earth Pro; CAR; Sicar; CAP; SIM; SGP; Sistema de Decisões.

Verificou-se que:

- Não foram localizados outros processos de intervenção em nome de JF CITRUS AGROPECUARIA S/A no Sistema de Decisões;

- Será realizado o corte de 42 indivíduos arbóreos isolados, conforme relação apresentada nos autos;

- Vai ocorrer a supressão de 01 exemplar de cedro *(Cedrela fissilis)* é tratada como espécie ameaçada de extinção pela Lista Oficial Nacional de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, atualizada pela Portaria MMA nº 148/2022.

- A área requerida para supressão apresenta histórico de antropização, encontrando-se alterada pelo uso antrópico anterior, com presença de indivíduos arbóreos isolados;

- Consta o cadastro do recibo do projeto no SINAFLOR número 23141524.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é caracterizada por planaltos, com altimetria variando entre 1001 m e 1100 m. O relevo apresenta declividade classificada como Forte ondulado, ondulado e suave ondulado.

- **Solo:** CXbe - Cambissolo háplico Tb eutrófico - Risco a erosão: Muito alto e médio.

- **Hidrografia:** Quanto à hidrografia, a área está inserida à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco segundo o IDE Sisema.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área objeto da intervenção está vinculada ao imóvel rural denominado Sítio Cachoeirinha, localizado na zona rural do município de Oliveira/MG. Trata-se de área rural já utilizada para fins produtivos, caracterizada como área antropizada, com presença de indivíduos arbóreos isolados. A intervenção ambiental requerida consiste no corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área de 0,5600 ha, abrangendo 42 indivíduos arbóreos, com a finalidade de viabilizar a ampliação da atividade agrícola da propriedade, mediante implantação de pomar comercial de laranja. A intervenção não se refere à supressão de fragmento florestal contínuo, mas ao corte pontual de indivíduos arbóreos isolados existentes em área já alterada pelo uso antrópico. Ressalta-se, ainda, a presença de 01 indivíduo de cedro inserido na poligonal da intervenção, para o qual foi apresentado estudo específico de inexistência de alternativa técnica e locacional, considerando sua localização no interior da área destinada à formação da quadra citrícola e sua incompatibilidade com o arranjo das linhas de plantio e com as operações mecanizadas previstas para a atividade agrícola.

- **Fauna:** Não ocorreu

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme estudo técnico apresentado, foi requerida a supressão de 01 indivíduo arbóreo de cedro, inserido na área de intervenção de 0,5600 ha. A intervenção está associada à ampliação da atividade agrícola da propriedade, mediante implantação de pomar comercial de laranja. Conforme informado, o exemplar de cedro encontra-se localizado no interior da poligonal destinada à formação da quadra citrícola, em posição considerada incompatível com o arranjo regular das linhas de plantio, com os espaçamentos agronômicos necessários e com a circulação de máquinas e equipamentos utilizados nas etapas de preparo do solo, plantio, manejo, tratos culturais, colheita e transporte da produção.

O estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional informa que foram avaliadas alternativas para manutenção do indivíduo arbóreo, tais como alteração da poligonal de intervenção, redimensionamento das linhas de plantio, criação de área de exclusão ao redor da árvore, transplante do exemplar e implantação do pomar em outro setor do imóvel. Entretanto, segundo a justificativa apresentada, tais alternativas não se mostraram tecnicamente viáveis, seja por comprometerem a funcionalidade da quadra citrícola, seja por não assegurarem a efetiva conservação do exemplar no contexto da atividade agrícola mecanizada.

A área foi caracterizada como rural antropizada e já utilizada para fins produtivos, com presença de indivíduos arbóreos isolados, não se tratando de supressão de fragmento florestal contínuo. Ainda conforme informado nos estudos apresentados, a intervenção possui caráter pontual e restrito aos indivíduos indicados no processo, devendo ser acompanhada das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias cabíveis, especialmente em relação ao indivíduo de cedro.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando o Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019

"Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie."

O corte do indivíduo de cedro enquadra-se na hipótese prevista no art. 26, inciso III, tendo em vista que foi apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional para sua manutenção, bem como informando que os impactos decorrentes do corte não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

Dessa forma, considerando a documentação técnica apresentada e o enquadramento legal indicado, entende-se ser possível a autorização excepcional para o corte do referido indivíduo, desde que observadas as medidas mitigadoras e compensatórias cabíveis.

Quanto aos demais indivíduos arbóreos requeridos, verifica-se que se tratam de árvores isoladas nativas vivas comuns, não enquadradas como espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas, conforme documentação apresentada. Considerando que o corte está vinculado à implantação da atividade agrícola pretendida, consistente na formação de pomar comercial de laranja, e não tendo sido identificado impedimento legal específico, entende-se não haver óbice técnico-jurídico à autorização de sua supressão, observadas as condicionantes aplicáveis ao caso.

Ante o exposto, considerando que a intervenção requerida se destina ao corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área de 0,5600 ha, contemplando o corte de 42 indivíduos arbóreos isolados, bem como a supressão de 01 indivíduo de cedro, entende-se que o pedido se encontra tecnicamente justificado e enquadrado nas hipóteses legais aplicáveis. Considerando, ainda, que a supressão se faz necessária para viabilizar a implantação do pomar comercial de laranja, e que a documentação apresentada demonstra a compatibilidade da intervenção com a legislação vigente, este parecer é favorável ao **deferimento** da intervenção ambiental requerida, condicionado ao cumprimento das medidas compensatórias, recolhimentos devidos e demais condicionantes cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Abrangência	Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras

Sobre a vegetação	Corte de árvores isoladas	- Evitar danos à vegetação remanescente no entorno; - Não realizar supressão em APP ou áreas protegidas não autorizadas; - Destinar o material lenhoso conforme informado no processo; - Manter a área limpa e organizada após a intervenção.
Sobre fauna	Pertubação de fauna	- Permitir o afugentamento espontâneo da fauna antes da continuidade da atividade.
Impactos sobre o meio físico	Alteração pontual do solo	- Manutenção preventiva dos equipamentos, para reduzir ruídos e pequenas vibrações.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Instrução de Serviço Sisema 03/2021:

"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso."

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do requerimento, sendo aprovado o corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área de 0,5600 ha, localizada no imóvel rural denominado Sítio Cachoeirinha, matrícula nº 33.938, zona rural do município de Oliveira/MG, de interesse da empresa JF Citrus Agropecuária S/A, com a finalidade de viabilizar a ampliação da atividade agrícola da propriedade, mediante implantação de pomar comercial de laranja. A intervenção autorizada contempla o corte de 42 indivíduos arbóreos isolados, incluindo 01 indivíduo de cedro, cujo corte foi tecnicamente justificado por meio de laudo específico de inexistência de alternativa técnica e locacional, em razão de sua localização no interior da poligonal destinada à formação da quadra citrícola e da incompatibilidade de sua permanência com o arranjo das linhas de plantio e com as operações mecanizadas necessárias à implantação e condução do pomar. Ressalta-se que a área foi caracterizada como rural já utilizada para fins produtivos, com presença de indivíduos arbóreos isolados, não se tratando de supressão de fragmento florestal contínuo. O material lenhoso decorrente da intervenção deverá ter destinação conforme informado nos autos, observadas as obrigações legais, compensatórias e condicionantes cabíveis.

Poligono área autorizada: 143819699

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelo corte de 01 indivíduo de cedro, foi apresentado PTRF, prevendo o plantio de 10 mudas de Cedrela fissilis, em área aproximada de 90 m², localizada no próprio imóvel Sítio Cachoeirinha. O projeto contempla ações de isolamento da área, retirada de ervas daninhas e capins, controle de formigas cortadeiras, preparo do terreno, plantio das mudas, monitoramento e replantio, quando necessário, bem como manutenção periódica nos anos subsequentes, conforme cronograma físico apresentado.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não possui

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 5.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.
2	Executar as medidas compensatórias conforme descrito no item 9 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sara Mariana Santiago
MASP: 1554149-3

Documento assinado eletronicamente por **Sara Mariana Santiago**, **Servidor (a) Público (a)**, em 24/07/2026, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144930725** e o código CRC **3675A229**.